

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

“Dispõe sobre o reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão e /ou remoção por parte da Prefeitura Municipal de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O reaproveitamento e utilização das árvores de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura do Município de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público fica disposto pela presente Lei.

Parágrafo único. Por competência legal e administrativa, é facultada a SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinarão, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se normas técnicas e legislações aplicáveis em nível municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

- I. O aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados e decks;
- II. Construção ou manutenção de suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas;
- III. Construção ou manutenção de outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura física e melhorar a convivência do cidadão marabaense com espaço público.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal, consoante com o poder discricionário da Administração Pública, poderá firmar termo de parceria/convênio com entidades filantrópicas, empresa do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, prevendo contrapartidas, se ônus financeiro em espécie ao Município, para alcançar os objetivos da presente Lei.

Parágrafo único. A contrapartida prevista no caput do artigo poderá se dar mediante a doação das árvores objeto de supressão e/ou remoção, devendo haver o retorno da madeira em forma de matéria-prima ao Município, por parte do donatário, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), par utilização em qualquer das formas previstas no artigo 2º, entre outras contrapartidas que poderão ser definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Para o atendimento dos objetivos da presente Lei, fica facultado, ainda a realização de parceria do município como o Sistema Prisional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marabá, 30 de março de 2022.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

O Presente Projeto de Lei se propõe a possibilitar o reaproveitamento e a utilização da madeira obtida da supressão e/ou remoção pela Prefeitura Municipal de Marabá, cujos troncos esteja, em adequado estado técnico de utilização para atendimento de demandas do serviço público.

Tal medida, longe de constituir exotismo ou excentricidade, é mais uma reafirmação do compromisso do município com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social. Em sendo este Projeto de Lei aprovado pela Câmara, sancionado pelo Executivo e implementado em sua plenitude no Município de Marabá, ele marcará de modo indelével o exercício cotidiano da política dos cinco R's (Reflexão, Reeducação, Replanejamento, Reutilização e Reciclagem).

Em outros termos, a responsabilidade ambiental e a racionalização dos recursos por parte da Prefeitura Municipal de Marabá ficarão cada vez mais evidente e palpável. Sem contar que, na prática, é o encontro de formas alternativas para o atendimento de diversas demandas corriqueiras do serviço público (manutenção de equipamentos públicos) com baixo custo de execução, através da possibilidade de utilização de espécies arbóreas objeto de supressão e/ou remoção.

Por todo o exposto, diante da relevância da matéria, peço celeridade na tramitação, apoio e voto favorável dos membros desta Casa de Leis.

Marabá, 30 de março 2022